



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXIX — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.429

BELEM — SABADO, 24 DE SETEMBRO DE 1960

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor Geral.

Em 23/9/60

Petições:

Ns. 6.527, de João Júlio dos Santos e 6.533, do Major João Ribeiro Pinto — Encaminhe-se à Secretaria de Segurança Pública.

N. 2.240, de Allenne Sebastiana Araújo Ferreira — Relacione-se.

N. 6.532, de Oscarina Pereira dos Santos — Sol. à SBC. ficha funcional da requerente.

N. 6.536, de Raimundo da Luz Carmo e n. 6.481, de Niobe Ferreira dos Santos — A Carteira de salário família, para informar.

N. 6.530, de Zair Ferreira Lemos — Baixe-se o ato.

N. 6.516, de Maria das Dores de Souza Ferreira — Expeça-se a 2a. Via do decreto solicitado.

Ns. 6.505, de Júlio Freire Gouveia de Andrade; 6.509, de Valdomiro Lambert da Costa; 6.518, de Antonio Pinto Lisboa; 6.520, de Angela Amorim Rodrigues; 6.531, de José Torres de Lima; 6.526, de Afonso Esteves Duarte — A Consultoria Jurídica, para exame e parecer.

N. 6.508, de Eunice Sarmento de Oliveira — A D.O.O., para empenho.

N. 6.513, de Maria do Vale Castro Vilar — Encaminhe-se a Secretaria de Finanças.

Offícios:

N. 378, da Insp. G. Civil, enc. exp. ref. a Marcial Sarmanho de Melo; n. 379, da Polícia Militar, enc. req. de Boaventura Rodrigues — Inscreva-se.

Sjn, do P.S.D., sol. nom. de Maria Luiza Neves Walderley; n. 548, da Secret. de Procução, enc. req. de Fortunato Freire Filho; n. 249, do Depart. Estadual de Aguas, enc. laudo médico de Moacir Vogado Abadessa — Baixe-se o ato.

N. 327, da Secretaria de Governo, sol. pagamento a Pedro Botista de Lima; n. 1.122, do S. N. A. P. P., solicitando pagamento; n. 178, do Gabinete do Governador, sol. pagamento ao Sr. Raimundo Cavaleiro de Macedo — A D.O.O., para empenho.

N. 365, da Secretaria de O. Terras e Viação — A D. M. para empenho.

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Ns. 217, do Matadouro do Maguari; 216, do Matadouro do Maguari; 1.743, da Secretaria de Educação, enc. fôlha de pagamento de Francisca R. Souza Forte; 1.742, da Secret. Educação; 58, da Colônia de Marituba; 41, da Inspeção da G. Civil; 742, da Repartição Criminal; sin. do Juizo de Direito da 2a. Vara — A D.P., para conferência e à D.O. para empenho.

Ns. 297, do Instituto Lauro Sodré, enc. req. de Zuleide Cardoso; 298, do Inst. Lauro Sodré, enc. req. de Felismina Carmo dos Santos — A C. Jurídica para exame e parecer.

Sjn, da 1a. Pretora do Civil, faz comunicação — A S. C. para anotações.

N. 500, do Tribunal de Contas, com. reg. contratos — S. C. n. 2.

N. 227, da Imprensa Oficial, enc. laudo médico de José Victor dos Santos — Submeta-se a superior decisão governamental, por intermédio da Secretaria de Governo.

Sjn, do Diretorio M. do P.S.D. de Tucuruí — Com a informação supra, restitua-se a Secretaria de Finanças.

N. 454, da Prefeitura Municipal de Belém — Encaminhe-se à Secretaria de Segurança Pública.

Sjn, da Delegacia Policial de Maracanã — Solicite-se a Secretaria de Segurança Pública, a ficha funcional do comunicante.

Memorandum:

N. 2.558, do Gabinete do Governador, sol. pagamento a Eliana Francisca da Silva — A D.O.O., para empenho.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 22/9/60

Processos:

N. 4034, da Exportadora Americana Ltda. (Filial) — A 2a. Secção, para os devidos fins.

N. 4082 — Idem, idem.

N. 4007, de Marcos Athias & Cia. — Idem.

N. 4068, de Sobral Santos S. A. — Idem.

N. 4064, de S. A. Bitar Irmãos — Idem.

N. 4097, da Empresa de Navegação e Comércio Jary Ltda. — Como pede, verificado, entregue-se.

Ns. 342, 341 e 340, da 1a. Zona Aérea (Quartel General) — Verificado, entregue-se.

N. 41.02, de Júlia Ferreira dos Santos — Como pede, verificado, permita-se a entrega.

N. 4099, da Granja Flamboyant — Como pede, verificado, entregue-se e transfira-se para o Posto do Coqueiro.

N. 4100, do Comércio e Indústrias Pires Guerreiro S. A. — Ao Sr. Chefe do Posto Fiscal de Içaraçá para assistir e informar.

N. 4103, de Booth Brasil Limited — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 4105, de Amazônia Derivados de Petróleo S. A. — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 4104, de Fernanda Moura da Rocha — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 114, do SNAPP — Verificado, embarque-se.

N. 4110, de Nagib Chamon — A Contadoria, para exame e parecer.

N. 4108, da Maternidade do Hospital D. Luiz I — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 3655, de National Carmo do Brasil S. A. — A Contadoria para exame e parecer.

N. 4107, de Almenacés Leite de Oliveira — A 1a. Secção, para informar.

N. 202, da Petrobrás — Verificado, entregue-se.

N. 4112, de Lundgren Teddos S. A. — Ao Chefe do Cais do Porto para assistir e informar.

N. 4113, da Companhia Industrial do Brasil — Ao funcionário Osvaldo Cardias para assistir e informar.

N. 4114, de Dorival Belúcio — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 4092, de Moller S. A. Comércio e Representações — A 2a. Secção, para os devidos fins.

N. 4093, de Sobral Santos S. A. Comércio e Indústria — Ciente archive-se.

N. 4091, de Roberto Ferreira da Silva — Conceda-se no mês pedido.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00 — Dotação de 1960, destinada a operação do Ginásio de Guajará Mirim, inclusive obras a cargo do referido Governo.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia daqui por diante denominados respectivamente, SPVEA e GOVERNO; representada a primeira pelo seu

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

GOVERNADOR DO ESTADO

Gen. de Brigada **LUÍS GEOLAS DE MOURA CAEVARO**

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO

JOSÉ GOMES QUARESMA

Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Dr. PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS

WALDEMAR GUIMARÃES

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATE

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAGENS

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

MARIA LUIZA DA COSTA REGO

Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DE PRODUÇÃO

Dr. LAURO DE OLIVEIRA CUNHA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Dr. ARNALDO MORAIS FILHOIMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARA
AV. ALMIRANTE BARROSO N. 349 — TELEFONE 9998Sr. **MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO**

Diretor

Materia paga deve ser recebida: — Das 8 às 12,30 horas, em expediente, exceto aos sábados.

... T U A S
CAPITAL:

Anual	Cr\$ 500,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 3,00
Número atrasado	" 3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 500,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, em todas as vezes, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez --- Cr\$ 2.000,00

1 Página comum, uma vez " 1.200,00

Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.

De 5 vezes em diante, 20%. Idem.

Cada centímetro por coluna — Cr\$ 20,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente de pedidos, a publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta O., exceto aos sábados.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço, são impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de comprovantes solicitamos aos senhores clientes, quando a sua preferência é tomada por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os pagamentos às edições dos órgãos oficiais são de competência dos assinantes que os solicitaram.

Superintendente, em exercício, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e o segundo pelo seu procurador, senhor Rubens Cantanhede Mota, identificado neste ato como o próprio foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 90., § 20., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub Anexo 09 — SPVEA; **DESPESAS DE CAPITAL:** Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.0.0 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.4.0 — Ensino Profissional; 23 — Rondônia; 1 — Operação do Ginásio de Guajará Mirim, inclusive obras: Cr\$ 3.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba será feita em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante, no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O GOVERNO prestará contas à SPVEA, das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo, às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância

convencionada se verificar que à aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valôr for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valôr for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 15 de setembro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

RUBENS CATANHEDE MOTA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Raul de Azevedo Coimbra

Leonel Monteiro

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da dotação de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) consignada no Orçamento da União para 1960, e destinada à operação do Ginásio de Guajará Mirim, no referido Território.

I — PESSOAL

1	Escrivão (10 meses), à razão de Cr\$ 6.000,00	60.000,00	
1	Escrevente-Datilógrafo (10 meses), à razão de Cr\$ 5.000,00	50.000,00	
2	Fiscais de Disciplina (10 meses), à razão de Cr\$ 4.400,00, cada um	88.000,00	
2	Zeladores (10 meses), à razão de Cr\$ 4.400,00, cada um	88.000,00	
1	Diretor (gratificação durante 12 meses), à razão de Cr\$ 4.400,00	48.000,00	
1	Secretário (gratificação durante 12 meses), à razão de Cr\$ 3.000,00	36.000,00	370.000,00

II — MATERIAL PERMANENTE

2	Máquinas de escrever, uma carro médio e outra carro grande	110.000,00	
1	Mimeógrafo	60.000,00	
1	Máquina de calcular tipo "Facit"	60.000,00	
60	Carteiras escolares, para 2 alunos à Cr\$ 2.000,00, cada uma	120.000,00	
4	Carteiras para professores, à razão de Cr\$ 5.000,00, cada uma	20.000,00	
4	Armários a Cr\$ 4.500,00, cada um	18.000,00	383.000,00

III — MATERIAL DE CONSUMO

— Artigo de expediente: papel al-

	maço, cartolina, tinta para escrever, mapas, impressos em geral, papel de mimeógrafo, etc	200.000,00	
—	Artigo de limpeza: creolina, sapólio, soda-cáustica, sabão, cera para assoalho, etc.	42.000,00	242.000,00

IV — OBRAS

1	Cobertura		
	a) estrutura de madeira — 995m ² . a Cr\$ 350,00	384.250,00	
	b) telhas de barro — 995m ² . a Cr\$ 400,00	298.000,00	
	c) calhas de zinco — 16m ¹ a Cr\$ 400,00	6.400,00	752.650,00
2	Revestimentos		
	a) interno e externo em massa fina — 2.291m ² a Cr\$ 140,00	320.740,00	
	b) azuleijos — 171m ² a Cr\$ 700,00	119.700,00	440.440,00
3	Pavimentação		
	a) ladrilhos cerâmica — 731m ² a Cr\$ 800,00	584.800,00	
	b) rodapé de cerâmica — 334m ² a Cr\$ 120,00	40.080,00	624.880,00
4	Instalação hidráulica		42.386,00
5	Concreto armado		
	a) cinta de amarração 7,758m ³ a Cr\$ 18.000,00		139.644,00
	S O M A		Cr\$ 3.000.000,00

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Tocantinópolis (Estado de Goiás), para aplicação da verba de Cr\$ 100.000,00 — Dotação de 1960, destinada ao Posto de Pronto Socorro, em Babaçulândia, a cargo da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Tocantinópolis, daqui por diante denominado, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e a segunda pelo seu procurador, senhor Waldeck Falcão, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União, para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e cinco (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9o., § 2o., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de

1953), ficando, todavia automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a PRELAZIA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à PRELAZIA, a quantia de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Executivo; Sub Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências: 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de Capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18 da Lei n. 1.306 combinado com o disposto na Lei n. 1493 de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2.268, de 12 de julho de 1954.10 — Goiás; 3 — Prelazia Nullius de Tocantinópolis; 5 — Posto de Pronto Socorro em Babaçulândia: Cr\$ 100.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A PRELAZIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A PRELAZIA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessa-

das, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 14 de setembro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

WALECK FALCÃO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raul de Azevedo Coimbra

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Tocantinópolis — Estado de Goiás, para aplicação da verba de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) consignada no Orçamento vigente e destinado ao Posto de Pronto Socorro em Babaçulândia, a cargo da referida Prelazia.

I) Empenhos e Equipamento:

Quant.	Unidade	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
1	unidade	Mesa para curativo	15.000,00	15.000,00
1	"	Hamper p saco de roupa usada	5.000,00	5.000,00
1	"	Mesa p instrum.	10.000,00	10.000,00
5	"	Suportes p Bacia Naso	2.000,00	10.000,00
5	"	Suportes p toalhas	1.000,00	5.000,00
II) Empenhos de manutenção:				
10	unidade	Termômetros clínicos	200,00	2.000,00
5	"	Bolsas de gelo	200,00	1.000,00
5	"	Bolsas de água quente	200,00	1.000,00
10	duzias	Agulhas p sutura de tam. diversos (C Dúzia)	200,00	2.000,00
1	unidade	Suporte de metal para soro ..	2.000,00	2.000,00
2	"	Tambores de querosene	4.000,00	8.000,00
1	"	Bomba Amarelo p poço	10.000,00	10.000,00
10	litros	Alcôol	50,00	5.000,00
10	Kg.	Algodão hidr. esterelizado	200,00	4.000,00
Transportes e imprevistos			20.000,00	20.000,00
TOTAL GERAL			Cr\$	100.000,00

Termo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Tocantinópolis (Estado de Goiás) para aplicação da verba de Cr\$ 3.250.000,00 — Dotação de 1960, destinada a Associação Hospitalar e de proteção à Maternidade e à Infância, em Filadélfia, a cargo da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Tocantinópolis, daqui por diante denominado, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e a segunda pelo seu procurador, senhor Waldeck Falcão, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União, para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cent e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e

quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 90., § 20., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953. A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a PRELAZIA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à PRELAZIA, a quantia de Cr\$ 3.250.000,00 (três milhões e duzentos e cinquenta mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00—Transferências; CONSIGNAÇÕES 2.2.00 — ispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA ESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvencões; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de Capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18 da Lei n. 1.806 combinado com o disposto na Lei n. 1493 de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954.10 — Goiás; 3 — Prelazia Nullius de Tocantinópolis; 2 — Associação Hospitalar e de Proteção à Maternidade e à Infância de Filadélfia: Cr\$ 3.250.000,00. A quantia correspondente foi ideduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A PRELAZIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A PRELAZIA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que pela mesma lhe sejam solicitadas, submetendo-se igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não

está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 14 de setembro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO
WALECK FALCÃO
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Raul de Azevedo Coimbra

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Tocantinópolis, Estado de Goiás, para aplicação da dotação de 3.250.000,00 (três milhões e duzentos e cinquenta mil cruzeiros) constante do Orçamento da União para o exercício de 1960, e destinada à Associação Hospitalar e de Proteção à Maternidade e à Infância, em Filadélfia, mantida pela Prelazia em questão.

I) Empenho de equipamento

Quant.	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
1	Caminhão para trabalhos e transportes		750.000,00
1	Ambulância para transportes dos doentes, Médicos ecc... ecc...		750.000,00
1	Conjugado Motor e Gerador de 25 V. HP		850.000,00
20	Caixas Leite em pó marca Ninho	5.000,00	100.000,00
20	Armários para Farmácia do Hospital	10.000,00	200.000,00
15	Mesas	10.000,00	15.000,00
50	Cadeiras	500,00	25.000,00
10	Estantes	8.000,00	80.000,00
1	Balcão completo	50.000,00	50.000,00
20	Camas para Doentes	2.000,00	40.000,00
II) Empenhos de manutenção			
20	Tambores de óleo	4.000,00	80.000,00
	Material Elétrico	50.000,00	50.000,00
	Instalações de água e esgotos	80.000,00	80.000,00
	Transportes de Máquinas e Carburante	25.000,00	25.000,00
	Imprevistos	20.000,00	20.000,00
TOTAL GERAL			Cr\$ 3.250.000,00

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

ALINHAMENTO E UMACÃO
Pelo presente faço saber quem interessar possa havendo a Companhia Paratense de Latex, requerido o alinhamento e arrumação de um terreno, sito à Estrada do Dique, com as medições de 177 m de frente, lateral direita 199 m, lateral esquerda 232 m confiando nos fundos com terreno da Marinha, marcado no dia 28 de setembro corrente e horas da manhã para realizar o trabalho requerido, convidando os senhores confinantes a comparem no dia, hora e local, acima mencionados a fim de assistirem aos mesmos o referido serviço e reclamarem aquilo que for a bem dos recíprocos interesses.

D. P. A. C., 14/9/60.
Fernando Augusto Silva
Engenheiro
(Ext. — 21 e 24/9/1960)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Compra de Terras

De ordem do sr. Eng. Chefe deste Serviço, faço público que por João dos Santos Louza Filho, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para os fundos das terras requeridas por Maria Lena Louza do Nascimento, lado esquerdo com terras requeridas por Javan Vale do Mello, lado direito com terras a serem requeridas por Carlos Caetano do Nascimento e fundos, com terras a serem requeridas por José Hélio Louza.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 8 de setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(T. 28769 — 14, 24-9 e 4-10-60)

Compra de Terras

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe deste Serviço, faço público que por João dos Santos Louza Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente com os fundos das terras requeridas por José Hélio Louza, lado esquerdo com terras requeridas por José Barbosa de Castro, lado direito com terras requeridas por Jales Louza e fundos a serem requeridas por Jairo Louza, na margem direita do rio Capim.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras,

Terras e Viação, 8 de setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(T. 28769 — 14, 24-9 e 4-10-60)

Compra de Terras

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe deste Serviço, faço público que por Armindo Cunha, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para os fundos das terras requeridas por Gomes Santana Ramos Neto, lado esquerdo com terras requeridas por Durval José de Souza, lado direito e fundos com terras a serem requeridas por Gumercindo Ferro de Moraes e Moacir Cunha, respectivamente, fica na margem direita do rio Capim.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 8 de setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(T. 28769 — 14, 24-9 e 4-10-60)

Compra de Terras

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe deste Serviço, faço público que por Edson Barbosa da Silva, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para os fundos das terras requeridas por Odilon Monteiro Guimarães, lado esquerdo com terras requeridas por Manoel José de Leles, lado direito com quem de direito e fundos com terras a serem requeridas por Arlindo Cesar Fleury, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 8 de setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(T. 28769 — 14, 24-9 e 4-10-60)

Compra de Terras

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe deste Serviço, faço público que por Durval José de Souza, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a.

Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para os fundos das terras requeridas por Amancio Alves de Castro, lado esquerdo com terras requeridas por Maria José Dantas, lado direito com terras a serem requeridas por Armindo Cunha e fundos com terras a serem requeridas por José Raposa da Fonseca, margem direita do rio Capim.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 8 de setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(T. 28769 — 14, 24-9 e 4-10-60)

Compra de Terras

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe deste Serviço, faço público que por Manoel Raposo da Fonseca, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para os fundos das terras requeridas por Armindo Cunha, lado esquerdo com terras requeridas por José Raposa da Fonseca, lado direito e fundos com terras a serem requeridas por Geverson de Mendonça Ribeiro e José Gruciano de Araújo.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 8 de setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(T. 28769 — 14, 24-9 e 4-10-60)

Compra de Terras

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe deste Serviço, faço público que por Franz Mulser, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para os fundos das terras requeridas por José Romualdo Cardoso, lado esquerdo com terras requeridas por Permi- nio Leal de Albuquerque, lado direito e fundos com terras a serem requeridas por José Caetano do Nascimento e João Vieira Machado.

O referido lote de terras mede

6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 8 de setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(T. 28769 — 14, 24-9 e 4-10-60)

Compra de Terras

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe deste Serviço, faço público que por Juarez Louza, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de

6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 8 de setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(T. 28769 — 14, 24-9 e 4-10-60)

Compra de Terras

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe deste Serviço, faço público que por Manoel Raposo da Fonseca, nos termos do artigo 60.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para os fundos das terras requeridas por Osires Rodrigues Carrijo, lado direito com terras devolutas do Estado, e fundos com terras a serem requeridas por Oredes Rodrigues Carrijo, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 8 de setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(T. 28769 — 14, 24-9 e 4-10-60)

Compra de Terras

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe deste Serviço, faço público que por Odilon Monteiro Guimarães, nos termos do art. 60.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para os fundos das terras requeridas por Hélio Passos de Azevedo, lado esquerdo com terras requeridas por Itaberino Alves da Silva, lado direito com quem de direito, e fundos com terras a serem requeridas por Edson Barbosa da Silva. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 8 de setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(T. 28769 — 14, 24-9 e 4-10-60)

Compra de Terras

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe deste Serviço, faço público que por Juarez Louza, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de

terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para os fundos das terras requeridas por Jairo Souza, lado esquerdo com terras requeridas por Gemita Borba de Castro, lado direito com terras a serem requeridas por Jurimar Louza e fundos para terras requeridas com frente para a rodovia BR-14.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 8 de setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(T. 28769 — 14, 24-9 e 4-10-60)

Compra de Terras

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe deste Serviço, faço público que por José Barbosa Reis nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para os fundos das terras requeridas por Jofre Eduardo Chaves, lado direito com terras requeridas por Osvaldo de Oliveira, lado esquerdo com terras a serem requeridas por Maria José Dantas e fundos com terras a serem requeridas por José Dias Mithomens, margem direita do rio Capim.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 8 de setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(T. 28769 — 14, 24-9 e 4-10-60)

Compra de Terras

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe deste Serviço, faço público que por Sebastião Goulart dos Santos, nos termos do art. 60., do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para os fundos das terras a serem requeridas por Alexandre Bento de Figueiredo, lados e fundos com terras a serem requeridas por João Almachio Borges Rocha, que de direito e Isaac Marra de Castro.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 8 de setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(T. 28769 — 14, 24-9 e 4-10-60)

Compra de Terras

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe deste Serviço, faço público que por Antonio Modesto Primo, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Dividindo-se pela frente com João Pessoa Borges, pelo lado direito e fundos com terras devolutas e pelo lado esquerdo com Aldo Severiano de Oliveira.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 8 de setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(T. 28769 — 14, 24-9 e 4-10-60)

Compra de Terras

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe deste Serviço, faço público que por Floriano Ferro de Moraes, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para os fundos das terras requeridas por Osvaldo de Albuquerque, lado esquerdo com terras requeridas por Gomes Santana Ramos Neto, lado direito e fundos com terras a serem requeridas por Waldemar Alcanfor Soares e Gumercindo Ferro de Moraes, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 8 de setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(T. 28769 — 14, 24-9 e 4-10-60)

Compra de Terras

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe deste Serviço, faço público que por Geverson de Mendonça Ribeiro, nos termos do art. 60., do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a.

Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para os fundos das terras requeridas por Gumercindo Ferro de Moraes, lado esquerdo com terras requeridas por Moacir Cunha, lado direito e fundos com terras a serem requeridas por Pedro Tavares dos Reis e Fernando Monteiro Paes Leme, fica na margem direita do rio Capim.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 8 de setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(T. 28769 — 14, 24-9 e 4-10-60)

Compra de Terras

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe deste Serviço, faço público que por Alice J. Frankiv, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Dividindo pela frente com Uria Rodrigues Carrijo, lado direito com Virgílio Menegazzo, pelos fundos com José Nalini e lado esquerdo com Nicolau Frankiv.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 8 de setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(T. 28769 — 14, 24-9 e 4-10-60)

Compra de Terras

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe deste Serviço, faço público que por Permino Leal de Albuquerque, nos termos do art. 60., do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para os fundos das terras requeridas por Mauro Fernandes de Albuquerque, lado esquerdo com terras requeridas por José Calazancio Santana, lado direito e fundo com terras a serem requeridas por Franz Mulser e Osvaldo de Albuquerque, fica na margem direita do rio Capim.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele

Município de Capim. Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 8 de setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(T. 28769 — 14, 24-9 e 4-10-60)

Compra de Terras

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe deste Serviço, faço público que por Gumercindo Ferro de Moraes, nos termos do artigo 60., do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para as terras requeridas por Floriano Ferro de Moraes, lado esquerdo com terras requeridas por Armino Cunha, lado direito e fundos com terras a serem requeridas por José Amaral Corrêa e Gerverson de Mendonça Ribeiro.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 8 de setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(T. 28769 — 14, 24-9 e 4-10-60)

Compra de Terras

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe deste Serviço, faço público que por Maria Lena Louza do Nascimento, nos termos do art. 60., do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para os fundos das terras requeridas por Omar Tavares da Silva, lado esquerdo com terras requeridas por José de Melo, lado direito com terras requeridas por Terezinha Louza do Nascimento e fundos com terras a serem requeridas por João dos Santos Louza, margem direita do rio

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 8 de setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(T. 28769 — 14, 24-9 e 4-10-60)

Compra de Terras

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe deste Serviço, faço público que por Aldo Severiano de Oliveira, nos termos do art. 60., do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a.

Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Dividindo-se pela frente com João Garcia Borges, pelo lado direito com Antonio Modesto Primo fundos e lado esquerdo, com terras devolutas.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 8 de setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(T. 28769 — 14, 24-9 e 4-10-60)

Compra de Terras

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe deste Serviço, faço público que por Oswaldo Andrade Cunha, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6a. Comarca, Termo do Município de Tomé-Açú e Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se por seus diferentes lados com terras devolutas do Estado.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle Município de Tomé-Açú.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 8 de setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(T. 28769 — 14, 24-9 e 4-10-60)

Compra de Terras

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe deste Serviço, faço público que por Cilson Cunha Borges, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6a. Comarca, Termo do Município de Tomé-Açú e Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se por seus diferentes lados, com terras devolutas do Estado.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle Município de Tomé-Açú.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 9 de setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(T. 28769 — 14, 24-9 e 4-10-60)

Compra de Terras

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe deste Serviço, faço público que por Fabiano Duarte, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de

agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6a. Comarca, Termo do Município de Tomé-Açú e Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se por seus diferentes lados, com terras devolutas do Estado, requeridas por quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle Município de Tomé-Açú.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 9 de setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(T. 28769 — 14, 24-9 e 4-10-60)

Compra de Terras

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe deste Serviço, faço público que por Aguiar Fernandes de Oliveira, nos termos do art. 6o., do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 22a. Comarca, 61.º Termo, 61.º Município de Maracanã e 139.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fazendo frente pelo lado do nascente, com a margem esquerda do igarapé Pacovalinho, pelo lado do Norte, com as terras de Arlindo Fonseca, pelo lado do Sul, com as terras devolutas do Estado, fazendo os fundos pelo lado do Poente, com as terras devolutas do Estado, medindo 380 metros de frente por pouco mais ou menos de 2.200 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle Município de Maracanã.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 2 de setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(T. 28769 — 14, 24-9 e 4-10-60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Rosilda Ferreira da Cunha Macêdo, nos termos do art. 6o., do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 24a. Comarca, 66.º Termo, 66.º Município de Prainha e 175.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para o Igarapé Grande, pelo lado de cima com terras denominadas Santa Bárbara, pertencentes a Humberto Batista de Macêdo, pelo lado de baixo com terras denominadas Paraíso, pertencentes a Manoel de tal, mais conhecido por Moreno e pelos fundos com pântanos do Cuçari.

O referido lote de terras mede 1.000 metros de frente por 600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à

porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle Município de Prainha.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de agosto de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(T. 28769 — 14, 24-9 e 4-10-60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Humberto Batista de Macêdo e Haidé Macêdo de Amorim, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 24a. Comarca, 66.º Termo, 66.º Município de Prainha e 175.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com o rio Amazonas, pelo lado de baixo ou direito com terras pertencentes ao primeiro requerente, pelo lado de cima ou esquerdo com o igarapé denominado Humaicá e pelos fundos com pântanos do Cuçari.

O referido lote de terras mede 4.000 metros de frente por 4.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle Município de Prainha.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de agosto de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(T. 28769 — 14, 24-9 e 4-10-60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro-Chefe deste Serviço, faço público que por Assis Gonçalves de Oliveira, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras de quem de direito medindo 3.200 metros pelos lados com João Canizza Segundo ao lado direito e pelo lado esquerdo com terras requeridas por Dr. Ermário Guimarães, medindo cada lado 3.300 metros. Pelos fundos com terras com quem de direito medindo 3.300 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 8 de setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(T. — 28769 — 15, 25/9 e 5/10/60)

ANÚNCIOS

COMPANHIA PARAENSE DE EMBALAGENS
Assembléia Geral Extraordinária

São convidados os senhores acionistas da Companhia

Paraense de Embalagens, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à Praça Visconde do Rio Branco, n. 39, nesta capital, no dia 5 de outubro vindouro, às 15 (quinze) horas, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativo ao aumento do capital social, com a consequente alteração do artigo 4o. dos estatutos sociais.

Belém, 22 de setembro de 1960.

“Companhia Paraense de Embalagens” — (a.) Isaac Benayon Sabbá, Presidente.

(Ext. — 23, 24 e 25/9/60)

CUSTÓDIO COSTA, CO-MERCIO E INDÚSTRIA S. A.

Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os senhores acionistas de Custódio Costa, Comércio e Indústria S. A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social à Rua Gaspar Viana, 145, às 10 horas do dia 30 de setembro corrente, para deliberarem sobre:

a) aumento do capital social;

b) o que ocorrer.

Belém, 22 de setembro de 1960.

(a.) Erico Parente de Araújo, Diretor-Presidente.

(Ext. — 23, 24 e 25/9/60)

NIPÔNICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A.

Assembléia Geral Extraordinária

1a. CONVOCAÇÃO

Convidam-se os senhores acionistas da Nipônica Comércio e Indústria S. A., a comparecerem à reunião de Assembléia Geral Extraordinária, à realizar-se no dia quatro (4) de outubro às dezesseis horas (16), na sua sede social, à rua 15 de Novembro n. 14, para ser discutido o seguinte:

1o.) aumento do capital;

2o.) modificação da Serraria em Tomé-Açú;

3o.) o que ocorrer.

Belém-Pará, 18 de setembro de 1960.

Osamu Hoshino
Diretor

(Ext. — 20, 22 e 24/9/60)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

ESTADO DO PARA

ANO XXIII

BELEM — SÁBADO, 24 DE SETEMBRO DE 1960

NUM. 5.314

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 423

Apelação Cível de Igarapé-Miri
Apelante: — José Arruda de Souza.

Apelada: — Elza Alves da Rocha Souza.

Relator: — Des. Hamilton Ferreira de Souza.

Ementa: — Desquite litigioso. Injúria grave. Reciprocidade de injúrias.

Para os efeitos de desquite litigioso, a injúria civil tem sentido muito mais amplo do que a injúria crime, nela se compreende não apenas as expressões ou gestos insultuosos, mais sim tudo quanto pode ferir a honra e a dignidade do cônjuge, ou afetar os deveres especiais resultantes do casamento. Tem-se na conta de injúria grave o procedimento leviano de qualquer dos cônjuges entregando-se a namoros ostensivos que, sem constituírem adultério, ferem, contudo, o decoro da família e ofendem o amor próprio e a dignidade do outro cônjuge. Para os efeitos do desquite, as injúrias não se compensam, nem à sua reciprocidade ilide a respectiva ação, cabendo ao Juiz, uma vez provada essa reciprocidade, decretar a dissolução da sociedade conjugal com observância no disposto do artigo 326 do Código Civil.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível de Igarapé-Açu, em que é apelante, José Arruda de Souza; e, apelada, Elza Alves da Rocha Souza.

Versam os autos sobre uma ação de desquite litigioso proposto pelo Apelante contra sua mulher, com fundamento no art. 317, inciso III, do Código Civil, considerando-se injuriado gravemente, não só pelas palavras ofensivas que a Ré proferia contra sua honra e dignidade, como também pela sua conduta leviana e duvidosa, por se entregar publicamente a namoros e conluios amorosos. A Ré, contestando, negou as acusações feitas pelo Autor, a quem atribuiu o abandono do lar e a prática de namoros com moças do local onde residem.

Carvalho Santos (Código Civil Brasileiro, Interpretado, 4a. ed., vol. V, pag. 226) estudando a injúria civil como fundamento da ação de desquite, tem alcance muito mais amplo do que a injúria crime, nela se compreendendo não apenas as expressões ou gestos insultuosos, mais sim — "tudo quanto ofende a honra, a dignidade, a respeitabilidade do cônjuge, ou tudo quanto constitui falta grave em relação aos deveres especiais

dos cônjuges".

Nesse sentido, a doutrina e a jurisprudência tem entendido como injúria grave o procedimento leviano de qualquer dos cônjuges entregando-se a namoros ostensivos que, sem constituírem adultério, ferem, contudo, o decoro da família e ofendem o amor próprio e a dignidade do outro cônjuge, tornando insuportável a continuidade da vida em comum e justificando a propositura de ação de desquite. De igual sorte, é tido na mesma conta e com a mesma força dissolvente da sociedade conjugal, o abandono do lar sem justa causa, ainda que não decorridos os dois anos a que se refere o cit. art. 317, inciso IV do Cód. Civil. O abandono do lar, antes dos dois anos, toma a feição de injúria grave e como tal pode ser invocada para fundamentar o desquite.

No caso dos autos é fora de qualquer dúvida que os cônjuges são reciprocamente culpados. Ambos concorreram para esse desfecho com muito acerto decretado pela sentença recorrida.

De um lado, o Autor, abandonando o lar sob o não provado fundamento de incompatibilidade de gênios, justamente quando a Ré, comportando-se com regularidade, vivia para ele e uma filha do casal, e passando a entreter notórias relações de namoro com a moça de nome Francisca Alcantara, fato de cuja veracidade o próprio dr. Juiz a quo dá o seu testemunho na sentença apelada, o Autor, dizíamos, injuriou gravemente a Ré, submetendo-a ao vexame de recorrer à Justiça a fim de pedir alimentos para sua manutenção e da filha e diminuindo-a perante a moça com quem, em colloquios, passou a ser visto cotidianamente.

A Ré, por seu turno, depois de abandonada, não soube manter a sua dignidade de esposa e mãe. Como que seguindo o exemplo do Autor, seu marido, sem nenhum recato ou discreção, passou a namorar um colega deste, de nome Pedro Saffro, culminando por se amasiar com José Gomes da Silva, com quem está vivendo na localidade Pajurá, município de Igarapé-Açu.

Esses fatos todos estão provados nos autos, e são, em sua maioria, do conhecimento pessoal do dr. Juiz a quo, que os confirma na sentença recorrida.

Ora, para os efeitos do desquite, as injúrias não se compensam, nem a sua reciprocidade ilide

a respectiva ação, cabendo ao Juiz, provada essa reciprocidade, decretar a dissolução da sociedade conjugal com observância do disposto no art. 326 do Cód. Civil.

A ausência de reconvenção, verificada a culpabilidade também do autor, não impede a sua declaração peal sentença que decreta o desquite.

Vale ressaltar que a Ré, além de injuriar gravemente o Autor com o seu procedimento leviano depois de por ele abandonada, ainda cometeu, em pleno curso da ação de desquite, o delito de adultério ao se amasiar com José Gomes da Silva.

Diante do exposto, sendo jurídicos e bem casados com a prova dos autos os fundamentos e as conclusões da sentença apelada.

Acórdam os Juizes da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, negar provimento a Apelação para confirmá-la em todos os seus termos.

Custas na forma da lei.

Belém, 12 de Agosto de 1960.

(a.a.) Alvaro Pantoja, Presidente. Hamilton Ferreira de Souza, Relator. Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 19 de Setembro de 1960.

LUIS FARIA — Secretário

ACÓRDÃO N. 424

Agravo da Capital

Agravante: — Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima (Petrobrás).

Agravada: — A Prefeitura Municipal de Belém.

Relator: — Des. Hamilton Ferreira de Souza.

Ementa: — Imposto de indústria e profissão. Não goza de sua isenção a Petrobrás — Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo da Comarca da Capital, em que é agravante, Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima (Petrobrás); e, agravada, a Prefeitura Municipal de Belém.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade, desprover o agravo para confirmar a decisão agravada.

Custas na forma da lei. Assim decidem tendo em vista que a Petrobrás (Petrobrás) executora, por delegação, do monopólio estatal do petróleo, não goza da imunidade tributária sob cuja in-

vocação procura fugir ao pagamento do imposto de indústria e profissão que lhe está sendo exigido pela Prefeitura Municipal de Belém.

Não ampara a pretensão da agravantes o art. 31, alínea V, letra a, da Constituição Federal, in verbis:

"Art. 31 — A União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios é vedado:

V — lançar impostos sobre:

a) — bens, rendas e serviços uns dos outros, sem prejuízo, todavia, da tributação dos serviços públicos concedidos, observando-se o disposto no parágrafo único deste artigo".

Réza esse parágrafo único:

"Os serviços públicos concedidos não gozam de isenção tributária, salvo quando estabelecida pelo poder competente ou quando a União a instituir, em lei especial, relativamente aos próprios serviços, tendo em vista o interesse comum".

Ora, quer se tenha a exploração petrolífera na conta de serviço público, quer na de particular, o dispositivo constitucional citado não autoriza a isenção tributária pretendida pela Agravante.

Se o serviço é de natureza pública, e está sendo executado mediante concessão ou delegação pela Agravante, tal isenção não existe, desde que "não estabelece pelo poder competente" nem "instituída pela União, em lei especial".

Se, ao contrário, a exploração petrolífera é um serviço de caráter particular ou privado, monopolizado excepcionalmente pelo Poder Público, tendo em vista a segurança e os altos interesses nacionais, ainda aqui não há que cogitar da imunidade tributária que só beneficia os serviços públicos, assim mesma quando explorados diretamente pela pessoa jurídica da mesma natureza e que competem a respectiva execução.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Belém, 22 de Julho de 1960.

(a.a.) Alvaro Pantoja, Presidente. Hamilton Ferreira de Souza, Relator. Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 19 de Setembro de 1960.

LUIS FARIA — Secretário

ACÓRDÃO N. 425

Agravo da Capital

Agravante: — Zuleide Ferreira da Silva.

Agravada: — Alzira de Carvalho Vale.

Relator: — Des. Manuel Pedro

D'Oliveira.

Ementa: — O filho natural reconhecido após a investigação de paternidade, tem direito a receber os bens deixados por seu falecido pai, mesmo depois de feito o inventário dos mesmos, indo buscá-los do poder de quem os detenha.

Se o detentor ou inventariante é de boa fé, restituirá somente os bens que nessa data ainda restarem recebendo o novo inventariante o número a que ficou reduzida a herança.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo, em que é agravante, Zuleide Ferreira da Silva; e, agravada, Alzira de Carvalho Vale.

De fato, como alega a agravante Zuleide Ferreira da Silva, mãe do menor André Avelino da Silva, único e universal herdeiro do falecido Germano Faria de Carvalho, a sentença que reconheceu a paternidade do filho do inventariado, excluiu os seus irmãos da herança e os condenou a entrega ao único herdeiro todos os bens descritos no inventário pelo então inventariante Antonio Gonçalves Braga e que assim produziu todos os seus efeitos Ergo Omnes, com a retomada dos mesmos e consequente entrega, como dos autos dos aludidos bens, à mãe do filho do de cujus atual inventariante.

E, assim sendo, a agravada Alzira de Carvalho Vale e seus irmãos desce a sentença datada de 28 de agosto de 1952, foram excluídos da herança e condenados a entregá-la ao único e universal herdeiro André Avelino da Silva e deste modo Alzira de Carvalho Vale e seus irmãos ficaram des-sa data em diante cientes da sentença que reconheceu André, herdeiro universal dos bens deixados pelo seu pai Germano Faria de Carvalho.

Mas, como bem diz a sentença agravada, os autos de ação de investigação de paternidade, foi iniciado em 28 de fevereiro de 1960 e as vendas realizadas em hasta pública e leilão público, datam de 2 e 16 de setembro de 1949, respectivamente, época em que não havia notícias de André, filho natural do de cujus, não se podendo nem mesmo alegar má fé dos irmãos do de cujus, acrescentando mais que a ação de investigação de paternidade apenas reconheceu André como filho natural e sucessível de Germano Faria de Carvalho, não anulando os atos praticados no inventário, e se assim aconteceu, só poderia anular os atos posteriores ao início da ação ou seja, de 28 de fevereiro de 1950 em diante e aí estão em vigor as arrematações realizadas cinco (5) meses antes, e se a sentença não anulou os atos anteriores do inventário, caberá a nova inventariante que é a agravante, ultimar o inventário recebendo de quem de direito o número a que ficou reduzida a herança.

E, assim, a Exregia Segunda Câmara Cível, por unanimidade dos seus membros, nega provimento ao agravo para confirmar, como confirmam a sentença agravada pelos seus fundamentos que são jurídicos e estão de acordo com as provas colhidas nos autos. Publique-se e registre-se. Belém, 19 de Agosto de 1960. (a.a.) Alvaro Pantoja, Presidente. Manuel Pedro d'Oliveira, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 19 de Setembro de 1960. LUIS FARIA — Secretário

ACÓRDÃO N. 426
Apelação Cível ex-officio da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara
Apelados: — Maximiano Memória da Silva e Aulita Memória da Silva, pela Assistência Judiciária.

Relator: — Des. Agnano Monteiro Lopes.

Ementa: — É de se homologar o desquite por mútuo consentimento, desde que, no processo, se observaram as formalidades, não sendo contrárias ao direito, nem à moral, as cláusulas pactuadas.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível, oriundos da comarca da capital, sendo apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara; e, apelados, Maximiano Memória da Silva e Aulita Memória da Silva, pela Assistência Judiciária.

Os apelados, casados há mais de dois anos, pactuaram o seu desquite, que o Dr. Juiz homologou, depois de ouvi-los separadamente sobre as causas do desquite e de tentar reconciliá-los.

Não tem procedência o reparo do Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, no tocante à omissão de serem ou não devidos os alimentos à desquitanda por parte do marido. É certo que, no desquite judicial, sendo a mulher inopente e pobre, fixará o juiz a pensão alimentária, que lhe prestará o marido. Mas, no desquite, por mútuo consentimento, aos conjuges é livre convencionarem as condições, desde que estas não ofendam a lei, nem os bons costumes. Ora, terminada a sociedade conjugal pelo desquite, cessa para o marido o dever de sustentar a mulher. Não estando consignada no acórdão qualquer cláusula atinente à prestação de alimentos à mulher por parte do marido, é óbvio que aquela não pode exigir desde a prestação da pensão alimentícia. A mulher não é parenta do marido, não se catalogando, pois, entre as pessoas referidas no art. 396, do Código Civil. Pode muito bem renunciar à pensão alimentícia. A omissão, quanto a esta, no acórdão, não ofende à lei, nem os bons costumes.

No processo foram observadas as formalidades legais e as cláusulas constitutivas do acórdão são feitas.

Ex-positis: —

Acórdam os juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, componentes da turma julgadora, em negar, por unanimidade, provimento ao recurso oficial, confirmada, destarte, a sentença homologatória do desquite dos apelados, fazendo-se à margem do termo de casamento a necessária averbação. Sem custas. Belém, 26 de agosto de 1960.

Belém, 26 de agosto de 1960. (a.a.) Alvaro Pantoja, Presidente. Agnano Monteiro Lopes, Relator. Oswaldo Souza, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 23 de Setembro de 1960. LUIS FARIA — Secretário

ACÓRDÃO N. 427
Apelação Cível de Abaetetuba

Apelante: — Raimundo de Souza Azevedo e outro.
Apelados: — Lucimar Damaso de Andrade e outro.

Relator: — Des. Agnano de Moura Monteiro Lopes.

Ementa: — Questões de alta indagação são incompatíveis no processo de inventário. Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível, oriundos da comarca de Abaetetuba, em que são, respectivamente, apelantes e apelados: — Raimundo de Souza Azevedo e outro e Lucimar Damaso de Andrade e outro.

Da sentença, que julgou a partilha dos bens ficados por falecimento de Antonia Pereira de Sousa Azevedo, apelaram Raimundo e Lourival de Souza Azevedo, alegando que o processo de inventário está evadido de irregularidades e decorrentes do fato de haver o procurador do inventariante prestado falsas declarações com o propósito de prejudicar os herdeiros de Arminio de Sousa Azevedo, os apelantes. De tais declarações, resultou ser incluído entre os bens da herança um quinhão pertencente a Arminio, sob a alegação de que este permutara o citado quinhão com outro pertencente à sua mãe, a inventarianda. Replicaram os apelados que tais irregularidades não existem e, se existissem, a matéria seria de alta indagação, o que não seria possível tratar-se em processo de inventário.

Recebido o recurso nos seus devidos efeitos e processado regularmente, subiram os autos a esta Instância.

I — A matéria debatida no pre-

sente recurso diz respeito a inclusão indevida dum quinhão no inventário, de cuja sentença de partilha promana a apelação sob exame. Dizem os apelantes que, herdeiros que são de Arminio de Sousa Azevedo, viram-se espoliados pelos apelados, os quais maliciosamente, fizeram incluir entre os bens pertencentes à herança um quinhão de Raimundo de Sousa Azevedo. Se bem que a escritura de fls. se refi a Raimundo e as declarações aludam a Arlindo, não se pôde afirmar, com segurança, se dito quinhão é o mesmo a que se refere a escritura de fls. 82. Como frisam os apelados, a matéria é alta indagação, incompatível, portanto, em processo de inventário, devendo ser apurada pelas vias ordinárias. A sentença, que julgou a partilha, não é impositiva dessa apuração, visto que não tem efeito de coisa julgada (art. 288, do Código do Processo Civil).

Ex-positis: —
Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, componentes da turma julgadora, em, por maioria de votos, vencido o Exmo. Sr. Des. Revisor, negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada. Custas na forma da lei. (a.a.) Alvaro Pantoja, Presidente. Agnano de Moura Monteiro Lopes, Relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 20 de Setembro de 1960. LUIS FARIA — Secretário

EDITAIS — JUDICIAIS

JUSTIÇA DO TRABALHO —

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM (PARÁ)

Pelo presente fica notificado Wadi Sauma (Iate Pinheirense), residente em lugar incerto e ignorado, reclamado no processo número 1a. JCT-245/60, em que é reclamante Luiz de França Martins, para, no prazo de três dias, indicar, as provas que desejar produzir nos embargos de terceiros.

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 21 de setembro de 1960. Machado Coelho, Chefe da Secretaria (G. — 24/9/60)

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM (PARÁ)

Edital de Notificação

Pelo presente edital de notificação, fica ciente Avelino Gomes da Silva, que no processo de Inquérito Administrativo, n. 2a. JCT-411/60, em que foi requerido e requerente A. M. Fidalgo & Cia., foi pela 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém dada a seguinte sentença: Resolve a Junta, por unanimidade de votos, julgar procedente o inquérito para o fim de autorizar a dispensa do requerido Avelino Gomes da Silva. Custas pelo requerente na quantia de Cr\$ 974,00.

Belém, 14 de setembro de 1960. Secretaria da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Chefe da Secretaria da 2a. JCT (G. — 24/9/60)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem celebrar as seguintes pessoas: MARIA MAXIMINO D'ARTE SOARES e Margarida Pereira de Oliveira Leite, éle solt. nat. de Portugal, comerciarío, filho de Maximino José Soares e Luiza Duarte Soares, res. em Belém, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Márcio de Oliveira Leite e Therza de Jesus Pereira de Oliveira, res. no Rio de Janeiro. CARLOS FERREIRA VOGADO, éle solt. nat. do Pará, motorista, filho de Maurício da Rocha Mendes e Rosa da Silva Mendes, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Ernesto Souza Abadessa e Cecy Vogado Abadessa, res. nesta cidade. JOÃO MONTEIRO DO ESPIRITO SANTO e Maria José de Araújo Fontes, éle solt. nat. do Pará, datilógrafo, filho de João Barral do Espírito Santo e Maria Monteiro do Espírito Santo, ela solt. nat. do Pará, aux. de escritório, filha de Casemiro de Araújo Pontes e Argentina Soares Pontes, res. nesta cidade. DOMINGOS SIQUEIRA MACHADO e Carmita Nogueira dos Santos Malaquias, éle solt. nat. do Pará carpinteiro, filho de Nilo Siqueira e Adelia Pastana Machado, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Francisco Malaquias e Adeli Nogueira dos Santos Malaquias, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei se alguém souber de algum impedimento, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 20 de setembro de 1960, e eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta capital, assino: Francisco Gemaque Tavares Junior

(T. — 28796 — 21 e 27/9/60)



Boletim Eleitoral

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

ANO VIII

BELEM — SÁBADO, 24 DE SETEMBRO DE 1960

NUM. 2.725

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATO N. 518

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 27, n. 17, do Regimento Interno, e tendo em vista o laudo da Junta de Saúde da Delegacia Federal de Saúde da 4a. Região (Fortaleza — Ceará), datado de 14 do mês em curso,

Resolve concedendo a Meacyr Amorim de Melo, ocupante efetivo do cargo da classe "H" da carreira de Oficial, do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, quarenta e cinco (45) dias de licença, de 11 de setembro a 25 de outubro de 1960, nos termos do art. 88, I combinado com o art. 105, da Lei n. 1711, de 25 de outubro de 1952.

Belém, 20 de setembro de 1960.

Annibal Fonseca de Figueiredo
Presidente

ATO N. 519

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 27, n. 17, do Regimento Interno, e tendo em vista o processo n. 2026-60,

Resolve conceder a Marly Magno Patriarcha, ocupante interina do cargo da classe "F" da carreira de Datilógrafo, do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, trinta (30) dias de licença, de 11 de setembro a 10 de outubro de 1960, nos termos do art. 88, I combinado com o art. 105 da Lei n. 1711, de 25 de outubro de 1952.

Belém, 20 de setembro de 1960.

Annibal Fonseca de Figueiredo
Presidente

ACÓRDÃO N. 7514

Pedido de Registro n. 899
Proc. 1759-60

Registro do Diretório Municipal (Inhangapi)

Requerente: — Partido Trabalhista Brasileiro.

Vistos, etc.,

O Partido Trabalhista Brasileiro, Seção deste Estado, através de seu Presidente, requer a este Tribunal, no dia 2 de setembro andante, o registro de seu Diretório Municipal (Inhangapi) reestruturado em reunião de 18 de agosto deste ano, e assim constituído, conforme cópia autêntica da respectiva ata:

DIRETÓRIO:

Antonio Massud Ruffeil, Vicente dos Santos Monteiro e Bernardo Alves Pessoa, vereadores; Cadimiel Alves Pessoa, Osório Ferreira do Mar e Manoel Pondé da Cruz, lavradores; Cerilo Moraes, operário; Inez Moreira do Mar, doméstica; Orlando Marques da Piedade e Osvaldo Marques da Piedade, comerciantes; Maria Luiza Ruffeil Piedade e Iracema Ruffeil Piedade, professoras estaduais; Marinho Monteiro da Conceição, André da Conceição Monteiro,

José Dedé Cavalcante, Nalzir Monteiro da Conceição, Raimundo Valente da Conceição, Domingos Faustino da Conceição, Ernesto dos Santos Cavalcante, Mario Nazaré Lopes, João Bernardino de Jesus, José Gonçalves de Oliveira, Manoel Nazaré Santiago, Domingos Trindade das Mercês, Eliaquim Alves Pessoa e João Farias da Silva lavradores; Valdemar Pereira do Nascimento, comerciarário.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Antonio Massud Ruffeil, presidente; Vicente dos Santos Monteiro, 1o. vice-presidente; Manoel Pondé da Cruz, 2o. vice-presidente; Orlando Marques da Piedade, secretário geral; Maria Luiza Ruffeil Piedade, 1a. secretária; Valdemar Ferreira do Nascimento, 1o. secretário; Osório Ferreira do Mar, tesoureiro geral; Cadimiel Alves Pessoa, 1o. tesoureiro e Bernardo Alves Pessoa, 2o. tesoureiro.

CONSELHO FISCAL:

Mario Barbosa da Trindade, José Dedé Cavalcante e Osvaldo Marques da Piedade; o que foi aprovada pelo Diretório Regional, em reunião de 27 de agosto do ano e curso, conforme cópia autêntica da respectiva ata (fls. 3).

Ouvindo o Sr. Procurador Regional, este opinou pelo não conhecimento do pedido, face ao disposto no art. 56 da Lei n. 2550, de 25 de julho de 1955, (fls. 7 v).

O artigo invocado diz claramente que não serão registrados diretórios de Partidos Políticos, cujos pedidos sejam apresentados em prazo inferior a 30 dias de qualquer pedido. Tal dispositivo não se aplica à hipótese vertente, pois se trata de requerimento em tempo hábil.

Isto posto e rejeitando a preliminar levantada pelo digno órgão do Ministério Público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sme discrepância de votos, ordenar o registro do Diretório Municipal de Inhangapi, do Partido Trabalhista Brasileiro, nos termos do pedido formulado.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 16 de setembro de 1960.

(a.a.) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente; Osvaldo Pojucan Tavares, Relator; Aluizio da Silva Leal; Washington C. Carvalho; Olavo Nunes; Raymundo Vianna e Celso Melo.

Fui presente: Otávio Melo — Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 7515

Pedido de Registro n. 893
(Proc. 1850 (17-148) 3-9-60)

Vistos, etc.,

O Partido Social Progressista, Seção do Pará, por seu Presidente, requereu a este Colendo Tribunal dia 3 do mês em curso, o registro do Diretório Municipal de Breves, reestruturado por determinação estatutária, juntando cópia da ata da reunião ordinária do Diretório Regional realizada no dia 16 de agosto de 1960, ata da respectiva Convenção Municipal, assim como u'a relação dos eleitos. (fls. 5).

Ouvindo o Dr. Procurador Regional, este opina pelo não conhecimento do pedido de registro, em face do disposto no artigo 56 da Lei 2550 de 25 de julho de 1955 (fls. 6 v).

O artigo invocado diz claramente que não serão registrados diretórios de Partidos Políticos, cujos pedidos sejam apresentados em prazo inferior a 30 dias de qualquer eleição. Tal dispositivo não ajusta ao caso em tela, pois se trata de pedido formulado dentro no prazo fixado pela Lei ... 2550-55.

Isto posto, e rejeitando a preliminar suscitada pelo digno Órgão do Ministério Público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, ordenar o registro do Diretório Municipal de Breves, do Partido Social Progressista, nos termos do pedido formulado.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 15 de setembro de 1960.

(a.a.) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente — Celso Melo, Relator — Aluizio da Silva Leal — Osvaldo Pojucan Tavares — Washington Costa Carvalho — Olavo Guimarães Nunes — Raymundo Martins Vianna.

Fui presente: Otávio Melo — Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 7516

Recurso n. 1568
Proc. 1740-60

Tratam os presentes autos de recurso eleitoral oriundo da 19a. Zona (Monte Alegre), em virtude do indeferimento do pedido de inscrição eleitoral formulado por Maria Veleida Girão, cujo titular daquela Zona assim decidiu (despacho de fls. 4 v) pelo fato de não constar da certidão que a interessada juntou à petição de fls. 2, a data em que foi feito o registro.

De despacho em referencia, foi interposto recurso no prazo legal pelo Partido Social Progressista e pelo Partido Social Democrático,

sendo processado regularmente, mantendo, afinal, seu despacho o M.M. Juiz Eleitoral de Monte Alegre.

Nesta Instância, o Sr. Dr. Procurador Regional, em o parecer de fls. 11 v, opinou pelo não conhecimento dos recursos interpostos pelos Partidos Social Progressista e Social Democrático, por serem partes ilegítimas, face à disposição do § 2o., art. 10 da Lei 2550 de 1955 o Acórdão n. 1280, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral.

A preliminar suscitada pelo Dr. Procurador Regional não procede, porquanto o § 8o., artigo 2o., da Lei n. 2982, de 30 de novembro de 1956 (que modificou dispositivos da Lei 2550, de 1955) é claro e taxativo ao prescrever:

"Do despacho que indeferir o pedido de inscrição caberá recurso interponível pelo alistando ou por delegado de partido, no prazo de três (3) dias".

Quanto ao mérito, realmente, a certidão de registro de nascimento da alistanda (doc. de fls. 4) não consigna a data em que foi feito o registro em tela, motivo pelo qual o Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona indeferiu o pedido da requerente.

Entretanto, a omissão existente na certidão em apreço não dá ensejo àquele indeferimento, por se tratar de simples irregularidade.

Isto posto, Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em decisão unânime, conhecer dos recursos interpostos e dar-lhes provimento.

Publique-se e registre-se Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 16 de setembro de 1960.

(a.a.) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente — Washington Costa Carvalho, Relator — Aluizio da Silva Leal — Osvaldo Pojucan Tavares — Olavo Guimarães Nunes — Raymundo Martins Vianna — Celso Melo.

Fui presente: Otávio Melo — Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 7517

Pedido de registro n. 890
Proc. 1760-60

Registro do Diretório Municipal (Breves).

Requerente: — Partido Trabalhista Brasileiro.

Vistos, etc.,

O Partido Trabalhista Brasileiro, Seção do Pará, através de seu Presidente, requereu a este Tribunal, no dia 2 de setembro andante, o registro do Diretório Municipal de Breves, reorganizado em reunião de 15 de agosto deste ano, e assim constituído, conforme cópia autêntica da respectiva ata:

DIRETÓRIO:

Brasil Corrêa de Souza, comerciante; Francisco José Rocha,



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO IV

BELEM — SÁBADO 24 DE SETEMBRO DE 1960

NUM. 1.167

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Ata da sexagésima oitava sessão ordinária da Assembléia, em vinte e sete de julho de mil novecentos e sessenta.

Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos no salão de sessões da Assembléia Legislativa, presente os excellentíssimos senhores deputados Agenor Moreira, Anibal Duarte, Ciriaco Oliveira, Elias Salame, Newton Miranda, Pedro Carneiro, Fernando Magalhães, Santa Brígida, Stélio Maroja, Adriano Gonçalves, Dário Dias, Milton Dantas, Alfredo Gantuss, Benedito Monteiro, Waldemir Santana, Bernardino Silva e Cattete Pinheiro. O senhor Presidente Avelino Martins, secretariado pelos senhores deputados João Vianna e Acindino Campos, constatando haver número legal deu por abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura das atas das sessões anteriores, as quais foram aprovadas. Após a leitura do expediente, a palavra foi concedida ao deputado Santa Brígida, que concluiu o seu discurso iniciado na véspera, estendendo-se em críticas aos diversos setores da vida pública do Estado, responsabilizando o Governo, que, no seu entender, não vem correspondendo com a expectativa. Seguiu-se na tribuna o deputado João Vianna, que, após fazer a defesa do Governo, das críticas formuladas pelo deputado Santa Brígida, se estendeu em considerações sobre o progresso que se implantou no Município de Cachoeira do Arari, cujas verbas que lhe são destinadas, são honesta e criteriosamente empregadas para aquele fim. Na oportunidade, o orador foi elogiado pelo deputado Abel de Figueiredo, pelo seu trabalho em prol do desenvolvimento do referido município. O deputado Stélio Maroja, ocupou a tribuna, para desmentir a notícia veiculada na imprensa desta Capital, de que a Coligação estava interessada no prosseguimento dos trabalhos da Casa, através de uma convocação extraordinária. Disse que haveria necessidade dessa convocação, no entanto, deveria partir do Governo, uma vez que este Poder cumpriu com o seu dever. Na Primeira Parte da Ordem do Dia, o deputado Acindino Campos apresentou dois projetos de lei: o primeiro, autorizando a inclusão no orçamento do Estado de uma dotação de um milhão de cruzeros, como auxílio ao Instituto D. Bosco, e o segundo, abrindo crédito para prosseguimento da construção do Posto Médico de Curuçá. O deputado Stélio Maroja apresentou dois projetos de lei: o primeiro dispondo sobre a construção da estrada Bragança-Vizeu, e o segundo, instituindo auxílio à Sociedade São Vicente de Paulo. O deputado Adriano Gonçalves apresentou um projeto de lei,

abrindo crédito para o serviço de aterro e construção de pontes, nos lugares Paxibá e Tucundéua, em Vizeu. O deputado Dário Dias apresentou dois projetos de lei: o primeiro, autorizando a construção de um prédio para a Delegacia de Polícia de Ourém, e o segundo, concedendo auxílio à Sociedade Beneficente Divino Espírito Santo. A seguir, foram aprovados os pedidos de licença formulados pelos deputados Efraim Bentes, Chermont Junior, Alfredo Gantuss e Wilson Amanajás. Foram também aprovados os seguintes requerimentos: do deputado Milton Dantas, de congratulações ao doutor Waldir Bouhid, e duzentos e oitenta e quatro barra sessenta do deputado Bernardino Silva, para que seja incluído na pauta o seu projeto que concede auxílio ao Sindicato dos Marítimos. Todos os requerimentos constantes da pauta da presente sessão, ficaram com a discussão encerrada e com votação adiada por falta de quorum. Na Segunda Parte da Ordem do Dia, todos os processos que se encontravam em terceira e em segunda discussão, ficaram com a discussão encerrada e com a votação adiada por falta de quorum. A presente sessão foi encerrada às dezessete horas e quinze minutos sendo marcada outra para o dia seguinte, à hora regimental. Foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. — (aa.) Avelino Martins, Presidente; João Vianna e Acindino Campos, Secretários.

Ata da décima oitava sessão extraordinária da Assembléia Legislativa do Estado, em dois de setembro de mil novecentos e sessenta.

Aos dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às quinze horas no salão de sessões da Assembléia Legislativa, presentes os senhores deputados Agenor Moreira, Alcides Sampaio, Anibal Duarte, Benedito Carvalho, Ciriaco Oliveira, Elias Salame, Massud Ruffeil, Ney Peixoto, Pedro Carneiro, Reis Ferreira, Rodolpho Chermont Junior, Ignácio Moura Filho, Francisco Leite, Abel Figueiredo, Fernando Magalhães, Geraldo Palmeira, Santa Brígida, Símpliciano Medeiros, Stélio Maroja, Victor Paz, Amintor Cavalcante, Adriano Gonçalves, Dário Dias, Milton Dantas, Wilson Amanajás, Benedito Monteiro, Waldemir Santana, Francisco Pereira. O senhor

presidente Dionisio Carvalho, secretariado pelos deputados Alvaro Kzan e Acindino Campos, constatando haver número legal, deu por aberto os trabalhos, mandando proceder a leitura das atas das sessões anteriores, as quais foram aprovadas. Após a leitura do expediente a palavra foi concedida ao deputado Wilson Amanajás, que após tecer considerações em torno dos fatos que culminaram com lançamento da candidatura do Marechal Assumpção, ao Governo do Estado e acusaram o deputado Ferro Costa pelo seu procedimento ante-partidário à frente dos destinos da União Democrática Nacional, deste Estado, apresentou um requerimento, de pesar pelo falecimento dos senhores Francisco Lobato e Marcos Luz, ambos políticos militantes no município de Abaetetuba. Seguiu-se na Tribuna o deputado Milton Dantas que pronunciou um discurso, fazendo considerações elogiosas à pessoa do deputado Armando Carneiro, e se congratulando com o mesmo pelo lançamento de sua candidatura, como companheiro de chapa do Marechal Assumpção. O deputado Geraldo Palmeira, ocupou a tribuna para proceder a leitura dos termos contidos em um telegrama que através da Western, endereçará ao Marechal Lott, acusando sua Excelência de fatos que teriam se desenrolado no Brasil. NA PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA o deputado Waldemir Santana apresentou um projeto de resolução, abrindo crédito para o pagamento da ajuda de custo dos senhores deputados, referente ao atual período extraordinário. O deputado Benedito Carvalho apresentou um projeto de Emenda Constitucional, elevando para oito, o número de Ministros do Tribunal de Contas do Estado. O deputado Acindino Campos, apresentou um projeto de lei dando ao grupo escolar de Boa Vista de Itiriteua, a denominação de Professor Camilo Atayde. A seguir foram aprovados os seguintes requerimentos: dos deputados Newton Miranda, Ney Peixoto e Símpliciano Medeiros, de licença para interesses particulares; trezentos e sessenta e sete barra sessenta, do deputado Massud

Ruffeil; trezentos e sessenta e oito barra sessenta do deputado Benedito Carvalho, para o seu projeto de Emenda Constitucional e trezentos e sessenta e seis barra sessenta do deputado Wilson Amanajás, para que seja transcrito em ata, o pesar deste Poder, pelo falecimento dos senhores Francisco Lobato e Marcos da Luz. NA SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA foram aprovados em terceira discussão, os seguintes processos: cento e noventa e nove barra cinquenta e nove do deputado Avelino Martins, concedendo pensão a sehora Maria de Oliveira Soares; cento e vinte e seis barra cinquenta e nove do deputado Benedito Carvalho, dispondo sobre o Código de Contabilidade do Estado e cinquenta e um barra sessenta do Executivo, dispondo sobre criação de escolas isoladas mistas, em Capim. Em segunda discussão o processo cento e trinta e oito barra sessenta do deputado Americo Brasil criando um grupo escolar em Tomé Agú, teve as preliminares levantadas pelos deputados Geraldo Palmeira e Stélio Maroja a discussão encerrada, não sendo votadas por falta de quorum. O processo quinhentos e vinte e dois, barra sessenta do Executivo, está com a palavra para discuti-lo o deputado Elias Salame, já o tendo feito os deputados Geraldo Palmeira e Benedito Carvalho. A presente sessão foi encerrada às dezessete horas e quinze minutos, sendo marcada outra para o dia cinco, segunda-feira, à hora regimental. Foi lavrada a presente que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em dois de setembro de mil novecentos e sessenta.

(aa.) Dionisio Bentes de Carvalho, Presidente — Acindino Campos e Milton Dantas, Secretários.

Ata da décima nona sessão extraordinária da Assembléia Legislativa do Estado, em cinco de setembro de mil novecentos e sessenta.

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às quinze horas no salão de sessões da Assembléia Legislati-

va, presentes os senhores deputados Agenor Moreira, Alcides Sampaio, Anibal Duarte, Benedito Carvalho, Ciriaco Oliveira, Elias Salame, Massud Ruffeill, Pedro Carneiro, Reis Ferreira, Rodolpho Chermont Junior, Inácio Moura Filho, Francisco Leite, Abel de Figueiredo, Fernando Magalhães, Geraldo Palmeira, Santa Brígida, Stélio Maroja, Victor Paz, Amintor Cavalcante, Milton Dantas, Wilson Amanajás, Waldemir Santana e Francisco Pereira. O senhor presidente, Dionísio Carvalho, secretariado pelos deputados Milton Dantas e Acindino Campos, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. Após a leitura do expediente, a palavra foi concedida ao deputado Waldemir Santana que apresentou um requerimento de informações do Governador do Estado, a respeito do grupo escolar Barão do Rio Branco, desta capital. O deputado Acindino Campos apresentou um requerimento, solicitando providências para a substituição dos postes imprestáveis da rede telegráfica de Curuçá. O deputado Benedito Carvalho formulou um apêlo ao Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem no sentido de fornecer uma máquina para o serviço rodoviário do Guamá. O deputado Stélio Maroja, manifestou o seu pesar pelo falecimento do doutor Jairo Barata e, criticou o Governo do Estado pela maneira como vem procedendo à frente dos seus destinos. O deputado Geraldo Palmeira, após criticar as pessoas do Presidente da República e Marechal Teixeira Lott, demorou-se em considerações em torno do contrabando do café e concluiu defendendo o nome do candidato Jânio Quadros, que no seu entender, é o único que poderá tirar o Brasil da situação que se encontra. **NA PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA**, o deputado Geraldo Palmeira apresentou um projeto de lei, criando a gratificação de quarenta por cento a título de risco de vida. O deputado Pedro Carneiro apresentou um projeto de lei, concedendo auxílio para a recuperação do motor de luz de Prainha, neste Estado. A seguir, foram aprovados os seguintes requerimentos: do deputado Milton Dantas, com emenda do deputado Wilson Amanajás, que trata do pesar pelo falecimento do doutor Jairo Barata, e trezentos e setenta e dois barra sessenta do deputado Benedito Carvalho, de urgência e preferência para o processo referente ao Oper do Teatro da Paz. **NA SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA**, foram aprovados, em segunda discussão, os seguintes processos: cento e oito barra sessenta do deputado Americo Brasil, criando o grupo escolar de Tomé Açú; quinhentos e vinte e dois barra sessenta do Executivo, com emenda do deputado Elias Salame, equiparando vencimentos correspondentes aos cargos de chefe de expediente, contador e contabilista, das diversas repartições do Estado; trezentos e vinte e seis barra sessenta do deputado Chermont Ju-

nior, concedendo auxílio ao Artezanato de Cerâmica Ltda. desta capital e trezentos e quarenta e quatro barra sessenta do deputado Benedito Carvalho, concedendo pensão a viúva do doutor Lameira Bitencourt, com emenda do deputado Benedito Monteiro, de trezentos e oitenta e dois barra sessenta do deputado Romeu Santos; quatrocentos e doze barra sessenta do Executivo, e seiscientos e dezesseis barra sessenta do Executivo. O processo trezentos e sessenta e sete barra sessenta, ficou de ser votada uma preliminar do deputado Geraldo Palmeira, para a sua ida à Comissão de Educação. Em primeira discussão, o processo seiscientos e dezoito barra sessenta, teve um pedido de adiamento da discussão por quarenta e oito horas, formulado pelo deputado Geraldo Palmeira, e que não foi votado por falta de quorum. Nada mais havendo a tratar, a presente sessão foi encerrada às dezessete horas e vinte minutos sendo marcada outra para o dia seguinte, à hora regimental. Foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cinco de setembro de mil novecentos e sessenta.

(aa.) Dionísio Bentes de Carvalho, Presidente — Milton Dantas e Acindino Campos, Secretários.

Ata da vigésima sessão extraordinária da Assembléia Legislativa, em seis de setembro de mil novecentos e sessenta.

Aos seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às quinze horas e cinco minutos no salão de sessões da Assembléia Legislativa, presentes os senhores deputados Agenor Moreira, Alcides Sampaio, Anibal Duarte, Benedito Carvalho, Ciriaco Oliveira, Elias Salame, Massud Ruffeill, Pedro Carneiro, Reis Ferreira, Rodolpho Chermont Junior, Ignácio Moura Filho, Francisco Leite, Abel de Figueiredo, Geraldo Palmeira, Santa Brígida, Stélio Maroja, Victor Paz, Americo Brasil, Wilson Amanajás e Waldemir Santana. O senhor presidente Dionísio Carvalho, secretariado pelos deputados Milton Dantas e Acindino Campos, constatando haver número legal, deu por aberto os trabalhos, mandando proceder a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. O primeiro orador da hora do expediente foi o deputado Milton Dantas que apresentou um requerimento, de homenagem ao Brasil da Pátria. O deputado Santa Brígida usou da palavra, para fazer a leitura da plataforma que executará o doutor Aldebaro Klautau, se eleito governador do Estado. **NA PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA**, o deputado Ciriaco Oliveira, apresentou um projeto de lei, considerando de utilidade pública a Conferência Vicentina Nossa Senhora Auxiliadora, de Belém. A seguir, foram aprovados, os seguintes requerimentos: de licença formulado pelo deputado Fernando Magalhães, trezentos e setenta e três barra sessenta do deputado Milton Dan-

teira, e trezentos e setenta e quatro barra sessenta, do mesmo deputado. O deputado Santa Brígida apresentou um requerimento solicitando providências quanto a agressão de que fora vítima Francisco Calado Saraiva e sua esposa. O deputado Chermont Junior encaminhou a mesa dois requerimentos; o primeiro, solicitando providências contra os ataques dos índios, nesta região, e o segundo, solicitando a colocação de um farol na ponta da Melancia. O deputado Victor Paz, apresentou dois requerimentos: o primeiro, de pesar pela maneira anti-democrática com que vem agindo o comissário de Tacajós, em Santa Izabel, e o segundo, de repulsa contra a maneira como o Diretor do Núcleo Colonial de Guamá recebe os políticos que no distrito de Tacajós vão no desempenho de suas atividades. **NA SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA** foram aprovados, em terceira discussão, os seguintes processos: cento e trinta e oito barra sessenta do deputado Americo Brasil, criando o grupo escolar de Tomé Açú, e quinhentos e vinte e dois barra sessenta do Executivo, equiparando vencimentos correspondentes aos cargos de chefe de expediente, contador e contabilista, das diversas repartições do Estado. Para o processo trezentos e quarenta e quatro barra sessenta o deputado Geraldo Palmeira, requereu adiamento por quarenta e oito horas que não foi votado por falta de quorum. Os processos duzentos e vinte e seis barra sessenta, trezentos e cinquenta e um barra sessenta, trezentos e sessenta e sete barra sessenta, trezentos e oitenta e dois barra sessenta, quatrocentos e doze barra sessenta, seiscientos e dezoito barra sessenta, e quinhentos e vinte e cinco barra sessenta, ficaram os primeiros com a discussão encerrada, enquanto que os dois últimos ficaram as preliminares levantadas. Para o restante da pauta, o deputado Geraldo Palmeira solicitou adiamento por quarenta e oito horas, cujas preliminares ficaram com discussão encerrada, e com votação adiada por falta de quorum. Nada mais havendo a tratar, a presente sessão foi encerrada às dezesseis horas e vinte minutos, sendo marcada outra para o dia oito à hora regimental. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado em seis de setembro de mil novecentos e sessenta.

(aa.) Dionísio Bentes de Carvalho, Presidente — Milton Dantas e Acindino Campos, Secretários.

Ata da vigésima primeira sessão extraordinária da Assembléia Legislativa, em oito de setembro de mil novecentos e sessenta.

Aos oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às quinze horas no salão de sessões da Assembléia Legislativa, presentes os senhores deputados Agenor Moreira, Alcides Sampaio, Anibal Duarte, Benedito Carvalho, Ciriaco Oliveira, Elias Salame, Massud Ruffeill, Pedro Carneiro, Reis Ferreira, Rodolpho Chermont Junior, Ignácio Moura Filho, Abel de Figueiredo, Geraldo Palmeira, Stélio Maroja, Victor Paz, Cléo Bernardino, Amintor Cavalcante, Wilson Amanajás, Waldemir Santana e Cattete Pinheiro. O senhor presidente Dionísio Bentes de Carvalho, secretariado pelos deputados Milton Dantas e Benedito Monteiro, constatando haver número legal, deu por aberto os

trabalhos, mandando proceder a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. Após a leitura do expediente, a palavra foi concedida ao deputado Waldemir Santana que apresentou um requerimento de informações do Governador do Estado, a respeito do grupo escolar Barão do Rio Branco, desta capital. O deputado Acindino Campos apresentou um requerimento, solicitando providências para a substituição dos postes imprestáveis da rede telegráfica de Curuçá. O deputado Benedito Carvalho formulou um apêlo ao Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem no sentido de fornecer uma máquina para o serviço rodoviário do Guamá. O deputado Stélio Maroja, manifestou o seu pesar pelo falecimento do doutor Jairo Barata e, criticou o Governo do Estado pela maneira como vem procedendo à frente dos seus destinos. O deputado Geraldo Palmeira, após criticar as pessoas do Presidente da República e Marechal Teixeira Lott, demorou-se em considerações em torno do contrabando do café e concluiu defendendo o nome do candidato Jânio Quadros, que no seu entender, é o único que poderá tirar o Brasil da situação que se encontra. **NA PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA**, o deputado Geraldo Palmeira apresentou um projeto de lei, criando a gratificação de quarenta por cento a título de risco de vida. O deputado Pedro Carneiro apresentou um projeto de lei, concedendo auxílio para a recuperação do motor de luz de Prainha, neste Estado. A seguir, foram aprovados os seguintes requerimentos: do deputado Milton Dantas, com emenda do deputado Wilson Amanajás, que trata do pesar pelo falecimento do doutor Jairo Barata, e trezentos e setenta e dois barra sessenta do deputado Benedito Carvalho, de urgência e preferência para o processo referente ao Oper do Teatro da Paz. **NA SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA**, foram aprovados, em segunda discussão, os seguintes processos: cento e oito barra sessenta do deputado Americo Brasil, criando o grupo escolar de Tomé Açú; quinhentos e vinte e dois barra sessenta do Executivo, com emenda do deputado Elias Salame, equiparando vencimentos correspondentes aos cargos de chefe de expediente, contador e contabilista, das diversas repartições do Estado; trezentos e vinte e seis barra sessenta do deputado Chermont Ju-

veira, Elias Salame, Massud Ruffeill, Pedro Carneiro, Reis Ferreira, Rodolpho Chermont Junior, Inácio Moura, Abel de Figueiredo, Geraldo Palmeira, Stélio Maroja, Victor Paz, Amintor Cavalcante, Americo Brasil, Milton Dantas, Wilson Amanajás, Waldemir Santana. O senhor presidente Dionísio Carvalho, secretariado pelos deputados João Vianna e Milton Dantas, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos e após a leitura do expediente, concedeu a palavra ao deputado Wilson Amanajás, que após considerar como afronta aos que compõe a maioria da União Democrática Nacional, neste Estado, o procedimento do deputado Ferro Costa, que abusava da paciência dos mesmos, pretende no comício pro a candidatura Jânio Quadros, que será levado a efeito nesta capital, por políticos do sul do país, apontar a candidatura Klautau ao governo do Estado, porém a comitativa em um memorial, tomará conhecimento da realidade por que atravessa o partido brigadista, neste Estado. Prosseguiu na sua oração o orador estendeu-se sobre o contrabando do café, tendo na oportunidade, recebido vários apêloes dos seus colegas de parlamento. Seguiu-se na tribuna o deputado Benedito Carvalho que apresentou uma questão de ordem para que os trabalhos extraordinários desta Casa, sejam suspensos a partir do dia nove do corrente, para só recommençar no dia cinco de outubro, após as eleições. O deputado Geraldo Palmeira manifestou-se pela ilegalidade da matéria, tendo a presidência, em face da falta de número legal para prosseguimento dos trabalhos, encerrado a presente sessão às dezesseis horas, sendo marcada outra para o dia seguinte, à hora regimental. Foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em oito de setembro de mil novecentos e sessenta.

(aa.) Dionísio Carvalho, Presidente — João Vianna e Milton Dantas, Secretários.

Ata da vigésima segunda sessão extraordinária da Assembléia Legislativa do Estado, em nove de setembro de mil novecentos e sessenta.

Aos nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às quinze horas e cinco minutos no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Acindino Campos, Anibal Duarte, Benedito Carvalho, Ciriaco Oliveira, Elias Salame, Massud Ruffeill, Pedro Carneiro, Reis Ferreira, Rodolpho Chermont Junior, Ignácio Moura Filho, Abel de Figueiredo, Geraldo Palmeira, Stélio Maroja, Victor Paz, Cléo Bernardino, Amintor Cavalcante, Wilson Amanajás, Waldemir Santana e Cattete Pinheiro. O senhor presidente Dionísio Bentes de Carvalho, secretariado pelos deputados Milton Dantas e Benedito Monteiro, constatando haver número legal, deu por aberto os

trabalhos, mandando proceder a leitura da ata da sessão do dia seis do corrente, a qual foi aprovada. Após a leitura do expediente, a palavra foi concedida ao deputado Pedro Carneiro, que após fazer a leitura de um ofício procedente do Partido Social Democrático, a respeito da sua posição em relação a candidatura do deputado Armando Carneiro, manifestou-se solidário com o mesmo, diante da posição que assumira. Seguiu-se na tribuna o deputado Elias Salame, que após se manifestar sobre a falta de quorum para a realização dos trabalhos da Assembléia, solicitou o comparecimento dos seus pares, a fim de votarem os processos que se avolumam na Casa. O Deputado Waldemir Santana, após fazer um retrospecto da vida política paraense, reafirmou a sua solidariedade ao Marechal Zacarias de Assumpção e ao seu companheiro de chapa, deputado federal Armando Carneiro. O deputado Wilson Amajás, depois de analisar a situação interna da União Democrática Nacional, estendeu-se em críticas sobre o contrabando do café, sendo na oportunidade, apertado por diversos senhores deputados. O deputado Cléo Bernardo usou da palavra para justificar as suas faltas nas sessões desta Assembléia, e manifestar o seu voto de pesar pelo brusco fechamento do Dr. Jairo Barata. Não havendo quorum para prosseguimento dos trabalhos, a presente sessão foi encerrada às dezesseis horas e quinze minutos, sendo marcada outra para o dia doze, segunda-feira, à hora regimental. Foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Es-

tado do Pará, em nove de setembro de mil novecentos e sessenta.

(aa.) Dionísio Bentes de Carvalho, Presidente — Milton Dantas, 1.º Secretário e Benedito Monteiro, 2.º Secretário.

Ata da vigésima terceira sessão extraordinária da Assembléia Legislativa, realizada em doze de setembro de mil novecentos e sessenta.

Aos doze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às quinze horas no salão de sessões da Assembléia Legislativa, presentes os senhores deputados Benedito Carvalho, Cirilaco Oliveira, Elias Salame, Massuê Rufateil, Pedro Carneiro, Ignácio Moura Filho, Abel de Figueiredo, Santa Brígida, Stélio Maroja, Cléo Bernardo, Milton Dantas, Waldemir Santana e Cattete Pinheiro. O senhor presidente, Dionísio Bentes de Carvalho, secretariado pelos deputados Acindino Campos e Milton Dantas, constatando a existência de quinze senhores deputados deu por aberto os trabalhos, e como não houvesse oradores e nem número suficiente para o prosseguimento da sessão, esta foi encerrada às quinze horas e cinco minutos, sendo marcada outra para o dia seguinte, à hora regimental. Foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em doze de setembro de mil novecentos e sessenta.

(aa.) Dionísio Bentes de Carvalho, Presidente — Acindino Campos e João Vianna, Secretários.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 3.433
(Processo n. 8.406)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Orçamento e Organização, do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Orçamento e Organização, do Departamento do Serviço Público, encaminhou a este Colêndia Córte, para efeito de julgamento e consequente registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da Lei n. 1.846, de 12 de fevereiro de 1960, o crédito especial de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), como contribuição do Estado à manutenção da Escola de Química Industrial do Pará, enquanto a mesma não for federalizada e incorporada à Universidade do Pará, aberto pela Lei n. 1.869, de 18 de agosto recém-findo, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19.400, do dia imediato, a qual também institui dito auxílio, feita a remessa do expediente através do ofício n. 791/60, de 30 do mesmo mês, recebido e protocolado

a 31 sob o n. 534, à fls. 112, do Livro n. 2:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 9 de setembro de 1960

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, ministro presidente; José Maria de Vasconcelos Machado, relator; Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Lourenço de Vale Paiva, procurador.

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, relator — Relatório: — "Com o ofício n. 791/60, de 30 de agosto recém-findo, no dia imediato recebido e protocolado, o Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Orçamento e Organização, do Departamento do Serviço Público, remeteu a esta Córte, para efeito do competente registro nos termos da Constituição Política do Estado e da Lei n. 1.846, de 12 de fevereiro de 1960, a Lei n. 1.869, de 18 de agosto, publicada a 19 no DIÁRIO OFICIAL n. 19.400, a qual instituiu um auxílio anual de Cr\$ 500.000,00, como contribuição do Estado à manutenção da Escola de Química do Pará, enquanto a mesma não for federalizada e incorporada à Universidade do Pará, e obre o res-

pectivo crédito especial no corrente exercício, à conta dos recursos disponíveis do Estado.

LEI N. 1.969 — de 18 de agosto de 1960 — Institui um auxílio à Escola de Química Industrial do Pará, abre o crédito de Cr\$ 500.000,00 e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica instituído um auxílio anual de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), como contribuição do Estado à manutenção da Escola de Química Industrial do Pará, enquanto a mesma não for federalizada e incorporada à Universidade do Pará.

Art. 2.º O auxílio instituído por esta lei será incluída no orçamento geral do Estado de cada exercício.

Art. 3.º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, à conta de recursos disponíveis do Estado, para atender ao cargo criado por esta lei, o crédito especial de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00).

Art. 4.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1960.

(aa) Gal. Luiz Geolás de Moura Carvalho, Governador do Estado; Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças.

Milita em prol do registro o parecer de fls. 4, do outro procurador, que considerou o processo regular e a lei revestida das necessárias formalidades. É o relatório.

VOTO

"Face ao expedito no relatório, defiro o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Aprovo o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no que expôs o exmo. sr. ministro relator, defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente

José Maria de V. Machado, Relator
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, procurador

ACÓRDÃO N. 3434
(Processos ns. 5877, 5001, 5090, 5202, 5288 e 5413)

(Prestação de contas da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público — "Despesas Diversas" — no exercício de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

Requerente — A Secretaria de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que a

Secretaria de Estado de Finanças remeteu à exame e julgamento deste Tribunal a prestação de contas da importância de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), destinada pela Tabela n. 19, do orçamento do Estado de 1958 — Consignação "Despesas Diversas", Pronto Pagamento, à Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público, como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar o presidente do Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação a favor do sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da aludida Divisão, na importância de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), no exercício de 1958.

Belém, 13 de setembro de 1960.

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator. — Augusto Belchior de Araújo. — Elmiro Gonçalves Nogueira. — José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: —

"Agasalha o presente processo a prestação de contas da Divisão de Organização e Orçamento, referente ao exercício de 1958, na importância de Cr\$ 12.000,00, recebidos de janeiro a dezembro do mesmo ano. Nenhum incidente houve durante a instrução, que se apresenta completa, apenas demorada mais de que devia, porque houve tempo suficiente para encerrá-la muito antes. Teve lugar o início de julgamento na sessão passada desta Egrégia Córte de Contas, quando fomos designados para, como relator, proferir voto orientador. Examinados os autos com cuidado e pacientemente constatamos a correção das contas e o saldo apresentado de Cr\$ 49,00 que foi recolhido ao Tesouro Público do Estado. Nestas condições, aprovamos a presente prestação de contas, para que se expeça ao responsável o competente Alvará de Quitação.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com S. Excia."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo o exmo. sr. ministro relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Acompanho o exmo. sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Aprovo as contas".

Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita, Relator

Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3435
(Processo n. 8037)

Requerente — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a esta Corte, para efeito de julgamento e registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da Lei n. 1846, de 12 de fevereiro de 1960, a aposentadoria, a pedido, de Joaquim José da Silva, diarista equiparado (lenheiro), do Departamento Estadual de Águas, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, decretada em 8 de agosto recém-findo, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., da Lei n. 1257, de 10 de fevereiro de 1956, mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227, da mesma Lei n. 749, com os proventos anuais de Cr\$ 69.120,00 (sessenta e nove mil cento e vinte cruzeiros) mais cento e vinte cruzeiros anuais do Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de agosto de 1960.

(aa.) MOURA CARVALHO, Governador do Estado. — Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação.

Tal expediente, de que consta a cópia dos assentamentos funcionais do aposentado, bem como a necessária documentação em que se arrimou dito ato governamental que, após o regular processamento da aposentadoria com manifestação favorável dos competentes órgãos técnicos e administrativos do Executivo, a concretizou, veio ter a este Tribunal com o ofício n. 947-60, de 26 de agosto recém-findo, quando foi protocolado e convertido no processo n. 8037, ora em julgamento, a mim distribuído a 8 do mês em curso, já com o parecer favorável da Ilustrada Sub-Procuradoria.

É o Relatório.

VOTO

Face à regularidade do processo, legalidade da aposentadoria "sub iudice" e exatidão dos respectivos proventos, defiro o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Nego o registro, porque considero inconstitucional a aposentadoria, a pedido, com limite de idade ou menos de 35 anos de serviço".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Defiro o registro".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente

José Maria de Vasconcelos Machado
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente: — Lourenço de Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3436
(Processo n. 8040)

Abertura de crédito especial, com finalidade específica, mediante autorização legislativa.

Requerente — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense, da Lei n.

1846, de 12 de fevereiro deste ano (1960); e do decreto-lei n. 9371, de 17 de junho de 1946, o expediente alusivo ao crédito especial de um milhão quatrocentos e três mil trezentos e quatro cruzeiros (Cr\$ 1.403.304,00) aberto no corrente exercício financeiro, em favor da Polícia Militar do Estado, destinado à aquisição de uniformes para a Companhia de Guardas da Polícia, Banda de Música e Pelotão da Polícia Montada, num total de trezentos e cinco (305) praças e oito (8) oficiais, consoante a Lei n. 1978, de 18 de agosto do ano em curso (1960), estabelecida pela Assembleia Legislativa, em seguida ao pronunciamento das comissões regimentais e à aprovação, em Plenário, do competente projeto sancionada pelo Poder Executivo; referendado pelo titular da Secretaria de Finanças e publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19.405, de 25 de agosto último (1960); tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 947-60, de 30 de agosto, entregue a 31, quando foi protocolado as fls. 112, do Livro n. 2, sob o número de ordem 533.

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Beim, 13 de setembro de 1960.

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator. — Augusto Belchior de Araújo. — Lindolfo Marques de Mesquita. — José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — Lourenço de Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator. —

RELATÓRIO: "Condensa o processo em julgamento uma abertura de crédito especial, com finalidade específica, mediante autorização legislativa.

O crédito especial, segundo o decreto-lei n. 9371, de 17 de junho de 1946, art. 20., alínea 2a, e seu § 2o., está subordinado aos seguintes prazos: sessenta (60) dias, para ser remetido ao Tribunal de Contas, a partir da publicação do acto de abertura; vinte (20) dias, para o Tribunal instruir e julgar o feito, a contar da prenotação do expediente no Protocolo.

A publicação do acto de abertura se fez no DIÁRIO OFICIAL n. 19.405, de 25 de agosto último (1960).

O expediente foi remetido a esta Egrégia Corte, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense, da Lei n. 1846, de 12 de fevereiro deste ano (1960), e do citado decreto-lei n. 9371, pelo sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, através do ofício n. 800-60, de 26 de agosto, entregue e protocolado a 31, às fls. 112, do Livro n. 2, sob o número de ordem 533.

Ambos os prazos foram cumpridos, com larga margem.

Sendo hoje, 13, verifica-se que o julgamento ocorre antes de esgotar-se o prazo de vinte (20)

dias. Faltam treze (13) são decorridos.

O expediente converteu-se no processo n. 8040.

Encerrada a instrução, com o parecer do exmo. sr. dr. Lourenço de Vale Paiva, ilustrado titular da Procuradoria, e preparado os autos, coube-me, por despacho da Presidência, o encargo de relatar o feito. A distribuição concretizou-se a 9. Noventa e seis (96) horas após, suscito a decisão do Plenário.

A Lei n. 1978, de 18 de agosto do ano em curso (1960), estabelecida pela Assembleia Legislativa, em seguida ao pronunciamento das comissões regimentais e à aprovação, em Plenário, do competente projeto sancionada pelo Poder Executivo; referendado pelo titular da Secretaria de Finanças e publicada no órgão os actos oficiais, em vez de autorizar o Governador do Estado, abriu, desde logo, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de um milhão quatrocentos e três mil trezentos e quatro cruzeiros (Cr\$ 1.403.304,00), em favor da Polícia Militar do Estado, destinado à aquisição de uniformes para a Companhia de Guardas da Polícia, Banda de Música e Pelotão da Polícia Montada, num total de trezentos e cinco (305) praças e oito (8) oficiais.

Ficou expresso no texto da referida lei que as despesas com o encargo correm a conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

O fundamento do crédito especial aberto está contido na Emenda Constitucional n. 6, de 14 de julho de 1953, que alterou o art. 33 da Carta Magna Paraense.

Preenchido o Relatório, o nobre representante da Procuradoria revelará ao Plenário, antes da minha declaração de voto, o parecer lavrado nos autos.

VOTO

Ante a regularidade da Lei n. 1978, de 18 de agosto findo (1960), que abriu o crédito especial em julgamento, e à vista do que ficou exposto no Relatório, que é parte integrante deste voto, resta-me, apenas, concluir o meu pronunciamento: Defiro o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De absoluto acordo com S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acordo com S. Excia.".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Defiro o registro".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente: — Lourenço de Vale Paiva, Procurador.